



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 764/2016

São Luís, 13 de setembro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 740 DE 05 DE SETEMBRO 2016.

Autorização de Inscrição, Passagens e Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9478/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, e Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo, para participarem do “Curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2016, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias para cada indicado.

Art. 3º Inscrição e emissão de passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 741, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula nº 11015, Auditor Estadual Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 19/09 a 18/10/16, considerando Memorando nº 135/2016 - PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 745 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Controle Externo - SECEX, trinta dias de férias relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 03/10/2016 a 01/11/2016, conforme Memorando nº 72/2016 - PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ATO Nº 11/2016 - APOSENTADORIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a MÁRCIA VIANA PEREIRA VIEGAS, matrícula nº 1172, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 10981/2016-TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 20.905,55 (vinte mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

II. 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 7.316,94 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

III. 11,98% (onze vírgula noventa e oito) por cento referentes à decisão administrativa 172, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 3.381,05 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA/TCE/MA Nº 748 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de outubro de 2016, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de outubro de 2016

Portaria nº 748/2016

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ADOLFO DAVILA CHAVES CRUZ	12492	03/10/2016	01/11/2016	2016	SIM

02	ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS	12732	05/10/2016	03/11/2016	2015	SIM
03	ASTROLABIO CALDAS MARQUES NETO	7773	10/10/2016	08/11/2016	2015	SIM
04	DOMINGOS CEZAR EVERTON SERRA	6734	03/10/2016	01/11/2016	2016	SIM
05	LUCIVALBER PEREIRA	661	03/10/2016	01/11/2016	2015	SIM
06	MARIA IRENE RABELO PEREIRA	7369	17/10/2016	15/11/2016	2015	SIM
07	NOEME SILVA OLIVEIRA	9399	14/10/2016	12/11/2016	2016	SIM
08	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONÇALVES	9175	17/10/2016	15/11/2016	2015	SIM
09	YDIONARA FERREIRA LIMA	12880	03/10/2016	01/11/2016	2016	SIM

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA AO CONTRATO N° 010/2016-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12785/2014-TCE/MA, publicado em 20/06/2016 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA; ONDE SE LÊ: O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aceitação definitiva das licenças de solução de segurança para Endpoints e Servidores conforme disposto no item 3 – Especificações Técnicas, do Termo de Referência, Anexo I do edital do PE n° 010/2015 – COLIC/TCE-MA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93. LEIA-SE: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93. São Luís, 12 de setembro de 2016. Odine Quadros de Abreu Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos -TCE/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2016 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 26/09/2016, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split, conforme especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia 26/09/2016. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/n° - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 12 de setembro de 2016. Iuri Santos Sousa.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n° 7896/2008-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas dos gestores da administração direta (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura de Zé Doca

Embargante: Nathália Cristina Brás Mendonça CPF: 927.999.813-72, residente na Rua José Sarney, n° 145, Centro, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE n° 3111/2010

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA n° 6.550, e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia González Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas dos gestores da administração direta. Embargos de declaração. Não

conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 462/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 3111/2010, referente à tomada de contas da administração direta da Prefeitura Municipal de Zé Doca, de responsabilidade da Senhora Nathália Cristina Brás Mendonça, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1738/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – não conhecer dos referidos embargos, por falta dos pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 138 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II - negar-lhes provimento, vez que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III – manter, na íntegra, o teor do Acórdão PL-TCE nº 3111/2010;

IV – dar ciência ao embargante, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de junho de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7897/2008-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Zé Doca

Embargantes: Nathália Cristina Brás Mendonça, CPF n 927.999.813-72, residente na Rua José Sarney, nº 145, Centro, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, e Wagno Costa Lima, CPF 570.899.6531-68, residente na Av. Coronel Stanley F. Batista, nº 373, Centro, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550 e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 3112/2010

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia González Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Tomada de contas do FMAS de Zé Doca. Não conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 463/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 3112/2010, referente à tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Zé Doca, de responsabilidade da Senhora Nathália Cristina Brás Mendonça e do Secretário de Promoção e Assistência Social, Senhor Wagno Costa Lima, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1740/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I- não conhecer dos referidos embargos, por falta dos pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 138 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II - negar-lhes provimento, vez que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III – manter, na íntegra, o teor do Acórdão PL-TCE nº 3112/2010;

IV – dar ciência ao embargante, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de junho de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7898/2008-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Zé Doca

Embargantes: Nathália Cristina Brás Mendonça, CPF n 927.999.813-72, residente na Rua José Sarney, nº 145, Centro, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, e Alcir Mendonça da Silva, CPF 042.057.581-20, residente na Rua José Sarney, nº 145, Centro, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550 e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 3113/2010

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia González Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Tomada de contas do FMS de Zé Doca. Não conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 464/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 3113/2010, referente à tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde de Zé Doca, de responsabilidade da Senhora Nathália Cristina Brás Mendonça, e do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Alcir Mendonça da Silva, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1796/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I- não conhecer dos referidos embargos, por falta dos pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 138 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II - negar-lhes provimento, vez que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III – manter, na íntegra, o teor do Acórdão PL-TCE nº 3113/2010;

IV – dar ciência ao embargante, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de junho de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 11679/2016

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 2564/2010

REQUERENTE: Antônio Ferreira de Sá

DESPACHO Nº 1095 /2016–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2564/2010, exercício financeiro de 2009, solicitado pelo Presidente da Câmara Antônio Ferreira de Sá.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 2564/2010.

São Luís, 12 de setembro de 2016.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro